LEI MUNICIPAL Nº 452/00, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.000

CRIA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado a Conferência Municipal para Assuntos Orçamentários, com o objetivo de proporcionar a participação da sociedade na elaboração das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa Anual do Município.

Parágrafo Único - A Conferência será realizada em duas fases anualmente, sendo a primeira no mês de fevereiro, para discutir as Diretrizes Orçamentárias e a segunda no mês de julho para discutir a proposta Orçamentária.

Art. 2º - Poderão participar da Conferência 02 (dois) representante de cada entidade e/ou órgãos a seguir enumeradas:

1 - Conselho da Administração Municipal;
2 - Entidades de Classe;
3 - Associação de Moradores e de Funcionários;
4 - Secretarias da Administração Municipal;
5 - Entidades da Administração Indireta Municipal;
6 - Conselhos Populares;

Parágrafo Único - Os representantes deverão ser previamente indicados, através de ato oficial expedido pelo representado.

Art. 3º - A convocação da Conferência será efetuada através de edital, estabelecendo data, local, critérios de inscrição e assuntos a serem tratados, com antecedência minima de 30 dias, publicado na imprensa escrita e falada do Município.

Parágrafo Único - A convocação será efetuada para as duas fases da Conferência.

Art. 4º - A Conferência Municipal terá os seguintes conteúdos:

a - Análise da situação econômica e social do Município;
b - Análise da situação financeira do Município;
c - Análise do plano de trabalho da administração;
d - Levantamento das prioridades a nível de investi

e - Levantamento de alternativas da capacidade de aumento da receita e capacidade de investimentos.

Art. 5º - Os trabalhos serão orientados e coordenados por Equipe Técnica da Administração Municipal que apresentarão aos participantes material para acompanhamento da Conferência.

Art. 6º - No final da Conferência será apresentado relatório das decisões votada em plenário, por maioria simples de votos dos presentes, cujo documento será a base para a elaboração das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa do Município.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 31 de outubro de 2.000

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal